

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Aviso de cessação da vigência de convenções coletivas n.º 1/2019 de 9 de maio de 2019

Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria - Setor da Indústria Hoteleira, Similares e Golfe

A Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada requereu a 7 de março de 2019 a publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência, por caducidade, do contrato coletivo de trabalho para o setor da indústria hoteleira, similares e golfe celebrado entre aquela associação com o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 133, de 26 de dezembro de 2007, com alterações em vigor publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de março de 2009.

O Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria denunciou validamente o contrato coletivo - assinado por quem tinha poderes para o ato e acompanhada de proposta negocial global - junto da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em 27 de setembro de 2016, ao abrigo do artigo 500.º do Código do Trabalho (CT).

À data da denúncia o regime legal de sobrevivência e caducidade aplicável é o previsto no artigo 501.º do CT, na redação aprovada pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto. Determina o número 3 do referido artigo 501.º do CT que «Havendo denúncia, a convenção mantém-se em regime de sobrevivência durante o período em que decorra a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo durante 12 meses».

Decorrido o prazo legal de negociação sem que as partes tenham logrado chegar a acordo - em que decorreu a conciliação e a mediação, a Câmara do Comércio e Indústrias de Ponta Delgada procedeu à comunicação prevista no número 6 do artigo 501.º do CT junto do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, e da Direção responsável pela área laboral em 3 de janeiro de 2019.

Verificando-se que a convenção não regula expressamente os efeitos decorrentes em caso da sua caducidade [alínea h) do número 2 do artigo 492.º do CT] e que não se conhece a existência de acordo entre as partes sobre os mesmos efeitos procedeu-se à notificação prevista no número 7 do artigo 501.º do CT, para que querendo, acordassem os efeitos decorrentes da convenção em caso de caducidade, o que não se verificou.

Foi realizada a audiência de interessados, comunicando-se que o sentido provável da decisão seria o de deferimento do pedido, nos termos e com os fundamentos acima mencionados.

Assim, no uso da competência prevista na alínea t) do artigo 80.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea g) do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, determino ao abrigo do n.º 6 do artigo 502.º do CT, a publicação do seguinte aviso:

O contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria - Setor da Indústria Hoteleira, Similares e Golfe publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 133, de 26 de

dezembro de 2007, com alterações em vigor publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de março de 2009, cessou a sua vigência no âmbito da representação da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, por caducidade em 18 de fevereiro de 2019, nos termos e para os efeitos dos números 7 e 8 do artigo 501.º do Código do Trabalho.

24 de abril de 2019. - A Diretora Regional, *Paula Catarina C. Borges Andrade*.